





Aracruz/ES, 13 de dezembro de 2024.

MENSAGEM N.º 0044/2024

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os, encaminhamos para a elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que **Institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTAA) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFA-M)** no âmbito do Município de Aracruz/ES, e dá outras providências.

A proposição legislativa tem como objetivo principal a criação de mecanismos efetivos para o controle, monitoramento e fiscalização ambiental no Município de Aracruz. A instituição do CTAA busca compilar informações sobre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, promovendo a gestão integrada e eficiente dos dados relacionados às responsabilidades ambientais das empresas e entidades atuantes no território municipal junto aos demais órgãos ambientais.

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA foi instituída no país pela Lei Federal 6.938/81, com alterações da Lei Federal 10.165/2000, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, tendo como sujeito passivo todo aquele que exerça atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais descrita no Anexo VIII da Lei Federal 6.938/81, e suas alterações, devendo estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, ou qualquer outra plataforma instituída por norma federal para tal finalidade.

No Estado do Espírito Santo, a TCFA-ES foi instituída pela Lei Estadual nº 10.098, de 15 de outubro de 2013, visando a compensação do valor pago pelo contribuinte ao IBAMA, a título de TCFA, em 60%.

Cumprir registrar que o fato gerador da TCFA é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental competente, por intermédio do IBAMA, em nível federal, e por intermédio do Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, em nível estadual, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme se verifica do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2016 firmado entre os entes.

De acordo com a Lei Estadual, os municípios que disponham de sistema de gestão ambiental habilitado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, o valor pago pelos estabelecimentos ao município a título de taxa de controle e fiscalização municipal constituirá crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA-ES, no limite de 60% (sessenta por cento) e relativamente ao mesmo ano.







pagaram a TCFA, totalizando R\$ 745.441,14 devido ao IBAMA até o momento deste exercício.

Diante do exposto, considerando que a TCFA deve observar os princípios da anterioridade fiscal e da noventena (inciso III do art. 150 da Constituição Federal), submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, certos de que o tema merece a devida atenção e celeridade na tramitação, em virtude da importância de se estabelecer um marco normativo eficaz para a gestão ambiental no Município de Aracruz/ES.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 13/12/2024.

INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTAA) E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (TCFA-M) NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTAA), para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações e Lei Estadual nº 10.098, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2º Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Técnico Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo Único. O Município de Aracruz poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para a repartição das atribuições de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito deste Município.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA-M de Aracruz/ES, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

Art. 4º É sujeito passivo da TCFA-M todo aquele que exerça atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais descrita no Anexo VIII da Lei Federal 6.938/81, e suas alterações, devendo estar registrado no Cadastro Técnico





Parágrafo único. A paralisação temporária das atividades não dará ensejo ao cancelamento do registro.

Art. 9º Para o pagamento da TCFA-M poderá ser emitido um único documento de cobrança que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, podendo o município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal para permitir cobrança única.

Art. 10. São isentas do pagamento da TCFA-M:

I - os órgãos e entidades públicas;

II - as entidades filantrópicas;

III - aquelas que praticam agricultura de subsistência; e

IV - as populações tradicionais.

Art. 11. Os recursos oriundos da TCFA-M serão destinados:

I - 50% ao órgão ambiental municipal, para o desenvolvimento de sua capacidade técnica e operacional de controle e fiscalização;

II - 50% ao Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUMDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 149, III, do Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. A TCFA-M não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas por esta Lei ou por sua regulamentação, será cobrada juros e mora de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 13. Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-M.

Art. 14. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no artigo 1º e descritas no Anexo VIII da Lei Federal 6.938/81, e suas alterações, estão obrigadas a se registrar no cadastro de que trata esta Lei, sob pena de incorrerem em infração punível com as seguintes multas:





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300032003200340035003600350034003A005000

Assinado eletronicamente por **LEILIANE SANTOS MORAES** em **13/12/2024 16:20**

Checksum: **DD89EDB76BDBB1CAF08599C7942384BEA4D1813B61431B254ECA03F576487214**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003500310037003A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA VITÓRIA DA SILVA RUFINO** em 16/12/2024 11:59

Checksum: **3D98D65F4B808612A5D37A045053699F224C655ECB4249C911705F4462952020**

